



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito de São Simão – GO  
Nesta

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE PÚBLICA ATENDENDO AS  
NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO – GO, 22 de junho de 2021.

**Laize Helena Peixoto**  
**Secretária Municipal de Saúde**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente termo de referência constitui objeto do presente ato a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à Saúde Pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica em razão da necessidade de empresa especializada, com qualificação técnica para desempenho do serviço, a fim de garantir um atendimento básico necessário a ser oferecido pela Administração, para promoção da saúde coletiva da população, a prevenção de riscos e agravos, a reorientação da assistência a doentes, e a melhoria da qualidade de vida.

Em decorrência da pandemia, surgiu novas demandas provocam um aumento por serviços de saúde que muitas vezes as instituições públicas, particularmente, os municípios, têm dificuldade de atender da forma mais adequada, colocando em xeque o resultado das políticas públicas e contribuindo para a desumanização dos serviços de saúde.

Para que o atendimento básico aconteça é necessário que se crie nestes ambientes, condições propícias para o trabalho digno das equipes de saúde, melhorando a qualidade e a eficácia dos serviços prestados e, conseqüentemente, refletindo na diminuição da demanda e atendimento à população.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento da infraestrutura e serviços prestados pela prefeitura em prol dos munícipes é estritamente necessária, pois se trata de saúde e bem-estar da população que fazem tratamentos que não são realizados no hospital municipal.

Por estas razões e considerando a atual situação, resta justificada a solicitação da contratação do serviço.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
01	SV	06	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à Saúde Pública, tais como regulação de



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

			exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local.

#### 4. Métodos e estratégias da prestação dos serviços/aquisição de produtos

4.1. A prestação de serviços será executada na regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local.

#### 5. UNIDADE E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor, designado pela Secretaria de Saúde.

5.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

5.4. Verificada a entrega dos serviços fora das especificações do Termo de Referência, com a CONTRATADA deverá, por sua conta, atender os critérios constantes neste TR no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

#### 6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.2. Entregar os serviços dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



## **ESTADO DE GOIÁS**

# **Prefeitura Municipal de São Simão**

6.4. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

6.5. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;

6.6. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos e horários administrativos da CONTRATANTE;

6.7. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

6.8. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a). Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;

b). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

c). Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

d). Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

8.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

8.6. A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "FACTORING";

### 9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a). ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
I – advertência.”

b). MULTAS, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidos.

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

c). SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

d). DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

“art. 87 (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

e). IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

9.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.

9.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

9.4. A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força julhor, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

São Simão-GO, 22 de junho de 2021.

**Laize Helena Peixoto**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 202, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

São Simão-GO, 23 de junho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito de São Simão – GO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 –** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021, nos termos do artigo 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de saúde.

Segue serviços a serem prestados conforme descrição abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT. ESTIMADO</b>
01	06	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à Saúde Pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local	<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 15.000,00</b>

São Simão, Goiás, 24 de junho de 2021.

**Ricardo Mendes Moura**  
**Departamento de Compras**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
Despacho a CPL, para as devidas providências.

São Simão, Goiás, 25 de junho de 2021.

---

**Francisco de Assis Peixoto**  
**Prefeito de São Simão – GO**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### RAZÃO DA ESCOLHA

#### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE PÚBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: **“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, 28 de junho de 2021.

---

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL

---

Patrícia dos Reis Gama Lamanna  
Membro

---

Janaína Rosa de Souza  
Secretária



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão, Goiás, 29 de junho de 2021.

Autorizado. \_\_\_\_\_

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**Prefeito de São Simão – GO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE PÚBLICA ATENDENDO AS  
NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DESPACHO**

**Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021, nos termos do artigo 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão, Goiás, 30 de junho de 2021.

**Gracielle Souza pereira**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021, nos termos do artigo 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 471                      FONTE: 102    Receitas de Imp e de Transf - Saúde  
DOTAÇÃO: 01. 10.122.1028.2047.3.3. 90.39.00– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, Goiás, 01 de julho de 2021.

**Vinícius Henrique Pires Alves**  
Depto. de Contabilidade  
CRC GO 018754/O-7



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 471                      FONTE: 102 Receitas de Imp e de Transf – Saúde  
DOTAÇÃO: 01. 10.122.1028.2047.3.3. 90.39.00– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão, Goiás, 01 de julho de 2021.

**Celismar Cândido Camargo**  
**Secretário Municipal de Finanças**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**

Autorizo a CPL a elaborar o convite à **Empresa PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME**, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449, para as devidas providências.

São Simão-GO, 02 de julho de 2021.

**Autorizado.** \_\_\_\_\_  
**Francisco de Assis Peixoto**  
**Prefeito de São Simão – GO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO**

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instaurou o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão-GO, 02 de julho de 2021.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AUTUAÇÃO

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás**, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **2230/2021** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **041/2021**, com o objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021, nos termos do artigo 24, II da Lei Nº. 8.666/93, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

São Simão-GO, 02 de julho de 2021.

---

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL

---

Patrícia dos Reis Gama Lamanna  
Membro

---

Janaína Rosa de Souza  
Secretária



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE PÚBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### DESPACHO

Empresa PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021, nos termos do artigo 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- Prova de regularidade de Falência e Concordata;

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 07 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
Presidente da CPL



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR e JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Empresa PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449, apresentou o menor valor para a prestação de serviço, para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 23 de julho de 2021.

---

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL

---

Patrícia dos Reis Gama Lamanna  
Membro

---

Janaína Rosa de Souza  
Secretária



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 041/2021.

#### RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021.

É o sucinto relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

Esclarece-se que a alínea “a”, do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

**a)** *na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

**b)** *na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

**c)** *na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

**a)** *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

**b)** *na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

**c)** *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazeremos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

**Art. 38. (...)**

**Parágrafo único.** *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

***No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.***

*Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.*

*Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.*

*(...)*

***... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.***

*(...)*

***Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.***

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI<sup>1</sup>, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

---

### 1 Seção II

#### **Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.**

**Art. 3º** Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

*(...)*

**X** – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

*(...)*

**XVI** - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

***Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.***

*O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.*

***Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.***

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.***
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;***
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva***



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

- orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d)** *Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
  - e)** *Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
  - f)** *Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
  - g)** *Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
  - h)** *Ato Declaratório da dispensa;*
  - i)** *Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
  - j)** *Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

**Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.**

**Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.**

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribuna de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão – Goiás, 23 de julho de 2021.

**Gustavo Santana Amorim**  
**OAB/GO 37.199**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DECISÃO**

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE PÚBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021, nos termos do artigo 24, II DA LEI Nº. 8.666/93, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, determino a contratação da PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, aos 23 de julho de 2021.

---

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito de São Simão – GO



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 786/2021, de 23 de julho de 2021.

“Dispõe sobre dispensa de licitação.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

### CONSIDERANDO QUE:

**A)** – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: “II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, **do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.**”;

**B)** - O valor da Contratação de empresa especializada em contratação de serviço de apoio administrativo à Saúde Pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, é estimado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

**C)** - A Empresa PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449 apresentou a melhor proposta de serviços e preço.

### DECRETA:

**Art. 1º** – É dispensável o processo licitatório para a contratação da PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,  
aos 23 de julho de 2021.

---

**Francisco de Assis Peixoto**  
Prefeito de São Simão – GO



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2021

**CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI, DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-  
GO E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA XXXXXXXX.**

**O Município de São Simão** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 – Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito de São Simão – GO, Sr. Francisco de Assis Peixoto, portador do CPF/MF sob o nº. 246.233.931-00 E RG: 11.06.394 2ª VIA, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua 10, nº 28, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_; TELEFONE: (XX) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo proprietário o senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da \_\_\_\_\_ de Licitação nº \_\_\_\_/2021, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE**

**2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os serviços qualificados e especificados em sua proposta.**

**2.2 – A finalidade da presente contratação é de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

### **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 - Receberá a CONTRATADA pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.**

**3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.**



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**3.4** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**3.5** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.7** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

#### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** – O prazo contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

#### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 471

FONTE: 102 Receitas de Imp e de Transf – Saúde

DOTAÇÃO: 01. 10.122.1028.2047.3.3. 90.39.00– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

#### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

**6.1.1** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** – Prestar os serviços em até 30 dias após solicitação de compra;

**6.1.3** – Fazer a gestão do sistema junto a Secretaria Municipal de Saúde, durante 06 meses (garantia de proposta)

**6.1.4** – Fornecer os serviços dentro das restritas regras existentes no Termo de Referência;

**6.1.5** - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

**6.1.6** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na prestação dos serviços;

**6.1.7** – A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.2.1** - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

**6.2.2** - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços;

**6.2.3** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**6.2.4** - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

**6.2.5** - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

**6.2.6** - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

**6.2.7** - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3** – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I-** Advertência;

**II-** Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

**III-** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**10.1** - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato \_\_\_\_\_, de acordo com a portaria municipal \_\_\_\_\_.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos \_\_\_\_\_ conforme costume.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, \_\_\_ de junho de 2021.

**Francisco de Assis Peixoto**  
**Prefeito de São Simão – GO**

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2021**

**RECONHEÇO a Contratação da Empresa** PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449, especializada em contratação de serviço de apoio administrativo à Saúde Pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2230/2021.**

**DISPENSA: 041/2021**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE PÚBLICA *ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*

**INTERESSADA:** PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449,

**VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FICHA: 471                      FONTE: 102 Receitas de Imp e de Transf – Saúde  
DOTAÇÃO: 01. 10.122.1028.2047.3.3. 90.39.00– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

São Simão-GO, 23 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. ART. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 000/2021**, processo administrativo **2230/2021** em favor da Empresa:

PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449,

**VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FICHA: 471                      FONTE: 102 Receitas de Imp e de Transf – Saúde  
DOTAÇÃO: 01. 10.122.1028.2047.3.3. 90.39.00– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 23 de julho de 2021.

**Francisco de Assis Peixoto**  
**Prefeito de São Simão – GO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

**OBJETO: *DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE PÚBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do contrato para Administrativo nº \_\_\_\_/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 23 de julho de 2021.

**Francisco de Assis Peixoto**  
**Prefeito de São Simão – GO**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AVISO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449, empresa especializada em contratação de serviço de apoio administrativo à Saúde Pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

São Simão, Goiás, 23 de julho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
**Diretora de Licitação**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**CERTIDAO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 23 de julho de 2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo à saúde pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a saúde, no âmbito da Atenção Básica, em 2021, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 23 de julho de 2021.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO:** O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**DEPARTAMENTO:** Departamento de Licitação  
**DISPENSA:** 041/2021

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE PÚBLICA *ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*

**Nº DO PROCESSO:** 2230/2021

**DISPENSA:** 041/2021

PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Art. 24.** É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FICHA: 471                      FONTE: 102 Receitas de Imp e de Transf – Saúde  
DOTAÇÃO: 01. 10.122.1028.2047.3.3. 90.39.00– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

**Gracielle Souza Pereira**  
**Diretora de Licitação**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 23 de julho de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da Contratação de empresa especializada em contratação de serviço de apoio administrativo à Saúde Pública, tais como regulação de exames médicos, cirurgias, internações hospitalares e consultas para a população local, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde., em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93., com a empresa PROSYSTEMA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 13.964.461/0001-26, Rua Goiás, Nº 113, Qd:14, Lt: 10, Sala 01 – Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.251-449 Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 23 de julho de 2021.

---

Gracielle Souza Pereira  
Diretora de Licitação